



Lei nº 2.151
De 21 de outubro de 1997.

Dispõe sobre a política de incentivo a empresas comerciais e de prestação de serviços no município de Santo Ângelo e dá outras providências.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos tributários e não tributários a empresas comerciais e de prestação de serviços que vierem a se instalar no Município de Santo Ângelo e a empresas dos mesmos ramos já existentes que pretendam expandir seus negócios.

Art. 2º - são considerados incentivos tributários:

I - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de até 10 anos;

II - Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI por ocasião da compra de imóvel destinado a instalação da empresa;

III - Isenção da Taxa de Serviços Urbanos, pelo período de até 10 anos;

IV - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo período de até 10 anos;

V - Isenção da Taxa de Aprovação de Projeto e Execução de Obras destinadas a instalação da empresa;

VI - Isenção da Taxa de Licença para Localização da empresa, pelo período de até 10 anos.

Art. 3º - São considerados incentivos não tributários:

I - Execução no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infra-estrutura de terreno, necessários à implantação ou ampliação da empresa;

SANTO ANGELO

A gente faz

Administração 1997/2000



II - Acompanhamento perante estabelecimentos oficiais de crédito e órgãos públicos especialmente a Companhia de Energia Elétrica, Águas e Esgoto, Comunicações e do Meio Ambiente, visando agilizar a tramitação de processos;

III - Prestar assistência na elaboração de estudos sobre viabilidade econômica e de engenharia;

IV - Divulgação dos produtos e serviços da empresa;

V - Qualificação de mão-de-obra especializada.

Art. 4º - Os incentivos a serem concedidos e o prazo de concessão, serão definidos pelo Poder Executivo mediante parecer circunstanciado emitido por uma comissão municipal composta pelos Secretários Municipais de Indústria e Comércio, Fazenda, Planejamento, e de Obras e Serviços Urbanos; um membro indicado pela ACISA - Associação, Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços e um representante das entidades representativas dos trabalhadores, indicado pela Inter-Sindical.

Art. 5º - Para fixação do incentivo a ser concedido e do prazo de concessão serão observados os seguintes critérios:

I - Número de empregos gerados;

II - Importância da atividade econômica para

o Município;

III - Valor dos investimentos fixos a serem realizados na execução do projeto;

IV - Vertebração com outros empreendimentos industriais, comerciais e de serviços.

V - Outros critérios propostos pelo CODESA e/ou pela Comissão e aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os casos omissos na presente Lei, serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvida a Comissão prevista no artigo quarto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO, em 21 de outubro de 1997.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.